



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 00004/2026**  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, com sede na Rua José Rosas, 164 – Centro, Manaíra – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>30/04/2026</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO E HORÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:</b>	licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com - até às 18:00hs

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto desta Dispensa: Contratação de empresa para a realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinação, desalojamento de aves, desmocegação, desformigação, limpeza de incineração de ninhos e limpeza de todos os prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra - PB.

1.2. Os Serviços referente ao objeto são classificados como Serviços de Engenharia, conforme consulta ao CREA/PB.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE CONTRATO

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Manaíra/PB, para exercício de 2026, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 452 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12 361 1005 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE - 20.800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 20.900 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20 606 1002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O preço estimado da contratação é R\$ 130.707,08 (Cento e trinta mil, setecentos e sete reais e oito centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1.** A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site <https://manaira.pb.gov.br/>, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** pelo **e-mail:** [licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 00004/2026**.

**4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:**

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, até a data limite.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.2.7. Uma vez enviada à proposta o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração até o prazo limite de envio de proposta de preço.

4.1.2.8. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

**5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas.

**6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado em até dois dias úteis após a convocação.**

6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

6.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- 6.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- c) Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária Municipal ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Estadual, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

- d) Certidão de Registro e Quitação do CREA (Empresa e do responsável técnico), com objeto compatível;
- e) Certidão de regularidade junto ao IBAMA.
- f) Certidão de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiro.

**7.0 – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

**8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Manaíra - PB, 24 de Abril de 2026.

DAYVISON PAULINO COSMO  
Secretário de Administração

Raphael Costa Azevedo  
Assessor Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1 A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a caracterização dos serviços, proporcionando o embasamento para a apreciação e análise da proposta de preços.

1.3. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como, as da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, e suas secretarias, na condição de contratante.

**2. DO OBJETO**

2.1 - Contratação de serviços de engenharia para - Contratação de empresa para a realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinação, desalojamento de aves, desmocegação, desformigação, limpeza de incineração de ninhos e limpeza de todos os prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra - PB.

2.1.1. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e ferramentas necessários à sua execução, conforme disposto neste referencial técnico e em seus anexos.

2.1.2. A demanda será executada no exercício 2026, na totalidade da área apresentada, de acordo com Meta Física e Especificações deste referencial.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Manaíra/PB em manter padrões rigorosos de higiene ocupacional e saúde pública. A coexistência de insetos, roedores e o alojamento de animais sinantrópicos (pássaros e morcegos) em prédios públicos, como escolas e unidades de saúde, constitui grave risco biológico.

A medida é impositiva para o cumprimento da RDC ANVISA nº 52/2009, que obriga o controle integrado de vetores para prevenir doenças como leptospirose, arboviroses e histoplasmose.

2.3. A opção pelo agrupamento de todas as atividades (desinsetização, desratização, descupinização e manejo de aves/morcegos) em um único lote justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e econômicos:

a) Unicidade de Responsabilidade: O controle de pragas é um ecossistema. Ao contratar uma única empresa, evita-se a transferência de responsabilidade (ex: uma empresa de desratização alegar que seu serviço falhou porque a empresa de limpeza de forros/manejo de aves alterou o ambiente).

b) Eficiência Operacional: Permite um cronograma integrado de aplicações, evitando que múltiplas equipes acessem os prédios públicos em datas distintas, o que causaria interrupções constantes no atendimento ao cidadão.

c) Economia de Escala: O rateio de custos fixos (deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos e responsabilidade técnica única) resulta em preços mais vantajosos para a Administração Municipal (Art. 34 da Lei 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

2.4. A execução conjunta atua preventivamente na conservação predial. A descupinização protege o mobiliário e acervos documentais, enquanto o manejo de aves e morcegos previne a corrosão das estruturas pelo acúmulo de dejetos ácidos. Ressalta-se que o manejo de fauna será realizado via métodos de desalojamento e barreira, em estrita observância à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), garantindo que o Município atue dentro da legalidade ética e ambiental.

2.5. O serviço em comento, trata da aplicação de produtos e técnicas, de comprovada eficácia, tendo-se como premissa as orientações dos órgãos de Saúde, em especial a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/ SEI/ COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

### **3. DA DEMANDA**

3.1. A demanda dos serviços, deverá abranger a totalidade da área apresentada. Na tabela abaixo consta a relação de áreas para execução dos serviços.

<b>DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO</b>	<b>LARGURA x COMPRIMENTO</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>
PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	M <sup>2</sup>	825,00
MERCADO PÚBLICO	M <sup>2</sup>	874,00
MULTIPLO USO	M <sup>2</sup>	600,00
<b>ÁREA TOTAL</b>		<b>2.299,00</b>

<b>DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO</b>	<b>LARGURA x COMPRIMENTO</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>
CRAS	M <sup>2</sup>	320,00
SERVIÇO DE CONVIVENCIA	M <sup>2</sup>	1.258,00
CONSELHO TUTELAR	M <sup>2</sup>	198,00
CREAS	M <sup>2</sup>	126,00
<b>ÁREA TOTAL</b>		<b>1.902,00</b>

<b>ESCOLA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M <sup>2</sup>	435,00
MERENDA ESCOLAR	M <sup>2</sup>	396,00
AUOXARIFADO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	M <sup>2</sup>	180,00
CRECHE NOVA	M <sup>2</sup>	781,00
CRECHE ESCOLAR MARIA SIMPLICIO	M <sup>2</sup>	3.000,00
EMEF ANTONIA ALVES DINIZ	M <sup>2</sup>	299,00
EMEF ANTONIO DE SOUSA BRASIL	M <sup>2</sup>	241,00
EMEF ANTONIO JOSE GUABIRABA	M <sup>2</sup>	243,00
EMEF ANTONIO MACENA	M <sup>2</sup>	210,00
EMEF ANTONIO FURTADO LEITE	M <sup>2</sup>	245,00
EMEF SITIO/REIAS DO OLHO D'ÁGUA	M <sup>2</sup>	255,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

EMEF AREIAS DE PELO SINAL	M <sup>2</sup>	213,00
EMEF CICERO RABELO NOGUEIRA	M <sup>2</sup>	235,00
EMEF MANOEL SANTANA DA SILVA	M <sup>2</sup>	245,00
EMEF LUIZ DE SOUSA PRIMO	M <sup>2</sup>	240,00
EMEF PEDRO DE FREITAS FRAZÃO	M <sup>2</sup>	256,00
EMEF SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	M <sup>2</sup>	246,00
EMEF SEBASTIANA DINO	M <sup>2</sup>	918,00
EMEF SITIO SÃO JOAQUIM	M <sup>2</sup>	243,00
EMEF JOSE NICOLAU NOGUEIRA	M <sup>2</sup>	243,00
EMEF MANOEL LOPES DE SIQUEIRA	M <sup>2</sup>	225,00
EMEF PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	M <sup>2</sup>	4.235,00
EMEF MANOEL BARBOSA	M <sup>2</sup>	241,00
EMEF MANOEL ANTONIO SIMÃO	M <sup>2</sup>	247,00
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	M <sup>2</sup>	285,00
EMEF JOSE DELFINO DA ROCHA	M <sup>2</sup>	176,00
<b>ÁREA TOTAL</b>		<b>14.533,00</b>

<b>NOME</b>	<b>UNID</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>
CENTRO DE SAÚDE	M <sup>2</sup>	1.390,00
SAMU	M <sup>2</sup>	385,00
UBS 1 - PROXIMO AO SAMÚ	M <sup>2</sup>	450,00
UBS 2 - SAIDA P/ PRINCESA ISABEL	M <sup>2</sup>	486,00
ACADEMIA DA SAÚDE	M <sup>2</sup>	312,00
UBS 3 - (SITIO TRAVESSIA)	M <sup>2</sup>	248,00
UBS - PELO SINAL	M <sup>2</sup>	248,00
SECRETARIA DE SAUDE	M <sup>2</sup>	175,00
UBS V (BAIRRO CLUBE)	M <sup>2</sup>	108,00
CASA DE APOIO MEDICOS	M <sup>2</sup>	108,00
UBS OLHO D AGUA ANTONIO	M <sup>2</sup>	517,00
UBS CENTRO	M <sup>2</sup>	475,00
<b>ÁREA TOTAL</b>		<b>4.902,00</b>
<b>TOTAL DA ÁREA</b>		<b>23.636</b>

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nos imóveis pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Manaíra/PB. A proliferação de vetores e pragas urbanas (insetos, roedores, cupins) e o alojamento indevido de animais sinantrópicos (pássaros e morcegos) representam riscos biológicos diretos a servidores e usuários dos serviços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- 4.2. Em observância às normas da ANVISA (RDC nº 52/2009), o controle de pragas é medida preventiva essencial contra doenças infectocontagiosas (leptospirose, arboviroses, histoplasmose, entre outras). A ausência de um serviço especializado e periódico compromete o cumprimento das normas de vigilância sanitária, especialmente em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.
- 4.3. A descupinização e o manejo de aves e morcegos visam interromper danos estruturais e estéticos ao patrimônio público. O ataque de cupins em mobiliário e documentos, bem como a corrosão causada por dejetos de aves em fachadas e telhados, gera prejuízos financeiros ao erário, tornando a contratação uma medida de eficiência e economicidade na conservação de ativos.
- 4.4. O manejo de pássaros e morcegos requer técnica especializada para o desalojamento e vedação, respeitando a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). A contratação de empresa habilitada garante que o controle seja feito por meio de métodos humanitários e legalmente permitidos, evitando sanções ao Município.
- 4.5. Esta contratação está em consonância com o Planejamento do Município e atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o controle de pragas não pode sofrer interrupções sob pena de perda da eficácia das aplicações anteriores.
- 4.6. Com as razões fáticas enumeradas, resta evidente que somente com a adoção de importantes medidas preventivas de controle será possível proporcionar a todos a um ambiente seguro e condições sanitárias adequadas, reduzindo-se os riscos a saúde, mitigando as consequências sociais e econômicas;

## **5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. **Desinsetização:** Consiste no controle de insetos voadores e rasteiros. Inclui aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos. Para eliminar essas pragas, podem ser utilizados inseticidas granulados e em gel. Há técnicas variadas também, como polvilhamento, atomização e pulverização.
- 5.1.1. Para a aplicação pode ser utilizada a atomização, que consiste na aplicação de inseticida em um aparelho que fraciona a substância em gotículas que ficam em suspensão no ambiente. Ou,
- 5.1.2. A pulverização, que utiliza inseticidas no formato de cristais microscópicos. Eles são aplicados em superfícies, atingindo os insetos que entram em contato com a região.
- 5.2. **Descupinização:** consiste na eliminação de cupins, responsáveis por corroer móveis, pisos, paredes e outros tipos de estruturas. São vários os tipos de cupins e, por isso, é necessário fazer uma avaliação caso a caso para determinar quais técnicas serão aplicadas.
- 5.2.1. Devem ser aplicadas barreiras químicas, com produtos adequadamente indicados, e licenciados pelos órgão de controle sanitário, além de técnicas de micropulverização e utilização de pó químico.
- 5.3. **Desratização:** consiste na eliminação de ratos. O serviço busca, mais precisamente, identificar os focos da infestação e remover os roedores do local atingido.
- 5.3.1. Par tanto se faz necessário identificar quais tipos de ratos estão infestando o ambiente a fim de determinar qual o melhor tratamento;
- 5.3.2. Devem ser utilizados produtos químicos aplicados em iscas posicionadas estrategicamente no ambiente, como caixas, gaiolas, guilhotinas e alçapões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

5.4. **Desalojamento de pássaros e morcegos:** consiste no desalojamento de aves (pombos, pardais) e morcegos, dos locais onde habitam. Aparentemente inofensivos, os pombos podem se tornar verdadeiras pragas em caso de proliferação excessiva, que além de provocar infestações de piolhos, transmite uma série de doenças através de suas fezes.

5.4.1. Deve ser utilizado produto atóxico, repelente, que seja resistente ao calor, chuva e a incidência dos raios UV.

5.4.2. Pode ser utilizado, produto granulado que tem ação através do odor.

5.6. As equipes serão distribuídas conforme as áreas definidas no cronograma de trabalho, no total compõem estarão participando diretamente das atividades: 06 técnicos, 01 Supervisor, e 01 motorista.

5.7. Implementação de manejo integrado de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito do Município.

5.8. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária). Deverão ser de baixo odor e toxicidade.

5.9. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

5.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;

Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

Cumprir as normas internas do órgão;

Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

Zelar pela preservação do patrimônio do município sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

Solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;

Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes dos órgãos;

Tratar a todos com urbanidade;

Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5.11. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

6.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;

Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

Rotinas de execução dos serviços;

Equipamentos e materiais utilizados.

6.2. Os serviços deverão ser executados nos imóveis e, nas áreas externas adjacentes, que integram o patrimônio público do município, observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

6.3. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 15h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

A aplicação dos produtos deverá ser realizada ao início de cada semestre.

6.4. A empresa deverá utilizar métodos que possam garantir a segurança e a efetividade, conforme a legislação e normas regulamentares assim os definem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos, em galerias de redes pluviais, e esgotos:

Atomizador – tetos, garagens e esgotos;

“Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;

Isclas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;

Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

**Observações:**

Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.

A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

**7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.1.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Não causar manchas;

Ser antialérgicos;

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas, não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

7.1.2. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

7.1.3. O Nível Mínimo de Serviço Exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

7.1.4. A qualidade esperada se traduz em manter as áreas de atividades críticas, livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo no período entre as aplicações.

7.1.5. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. São documentos relativos à Qualificação Técnica, condicionantes à habilitação da licitante:

Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante, emitido por órgão ou empresa de direito público ou privado, que comprove a execução das atividades objeto deste referencial, por parte da proponente, considerando-se ainda as características do objeto e dos prazos de execução do contrato; demonstrando detalhadamente os serviços já executados pela CONTRATADA que sejam semelhantes ao objeto a ser contratado, como forma de assegurar, uma garantia de qualidade dos serviços a serem realizados;

Comprovação de atendimento aos requisitos da Resolução nº 52 da ANVISA de 22 de outubro de 2009 e alterações;

8.2. As empresas interessadas, deverão comprovar regular situação quanto a:

a) Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

b) Certidão de Registro e Quitação do CREA (Empresa e do responsável técnico), com objeto compatível;

c) Certidão de regularidade junto ao IBAMA.

c) Certidão de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

8.3.1. Fornecer a seus funcionários os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) que se fizerem necessários para a execução de serviços;

8.3.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

8.3.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- 8.3.4. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 8.3.5. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 8.3.6. Observar e proceder ao descarte correto de embalagens de produtos tóxicos, de acordo com a Legislação vigente.
- 8.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.
- 8.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.
- 8.6. Não é prevista a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na presente contratação.
- 8.7. Somente serão utilizados produtos de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscidas e repelentes.
- 8.8. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- 8.8.1. Não causarem manchas;
- 8.8.2. Serem antialérgicos;
- 8.8.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 8.8.4. Serem de baixa toxicidade humana;
- 8.8.5. Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- 8.8.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à RDC 34/2010 do citado órgão;
- 8.8.7. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência humana;
- 8.8.8. Serem de elevada atratividade e palatabilidade aos respectivos animais alvos.
- 8.9. A manipulação e emprego deverão ocorrer conforme indicação e dosagens do fabricante, sendo o tipo de solução e a respectiva quantidade de aplicação calculados antecipadamente por profissional competente, comprovado por documento apropriado, utilizando-se para cada tipo de produto um aplicador específico. As aplicações deverão ocorrer de forma segura e sem riscos de contaminações ou desperdício.
- 8.10. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência dos produtos químicos aplicados, sendo de responsabilidade da empresa contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

8.11. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para os produtos a serem utilizados; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais.

8.12. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou com comprovante de manutenção válido.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO**

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato.

9.2. A realização do serviço em áreas restritas ocorrerá mediante a presença de servidor devidamente indicado pela respectiva chefia.

9.3. A fiscalização deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. Nos casos de inexecução contratual, parcial ou total, a CONTRATADA será informada formalmente pela fiscalização para que sane a irregularidade observada, sem prejuízo de eventual desconto/glosa na fatura, e/ou penalidade.

9.5. A unidade de medida para aferição do contrato é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

9.6. A produtividade de referência será 100% (cem por cento) de área protegida, especificada no relatório de aplicação ou certificado, assinado por profissional competente e apresentada à equipe de gestão do contrato.

9.7. Considera-se eficiente a execução do contrato a não aparição rotineira de animais ou vestígios dos mesmos no período de 90 (noventa) dias após a aplicação dos agentes químicos de combate, descontando-se o período de fuga/afastamento dos ambientes imunizados.

9.8. A constatação de formação de ninhos ou colônias dos animais combatidos, indicarão a DESCONFORMIDADE com a efetiva execução do objeto, fato que ensejará o redimensionamento dos pagamentos, bem como penalidades à contratada e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto para material.

9.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, sendo toleradas até três reaplicações no prazo de garantia (3 meses), abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle biológicos, ou seja, ausência de roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros nos prédios ocupados pela Administração Pública, por parte dos fiscais técnicos o serviço, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Norma.va IN SLTI/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.

9.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.17. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Mediante composição de custos elaborada, utilizando-se da metodologia, preço unitário (R\$) x metros quadrados (M<sup>2</sup>), apurados com fundamento em levantamento de arruamentos, dos imóveis utilizados pelo Município, fora estimado o orçamento a seguir descrito:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V.TOTAL</b>
-------------	------------------	-------------	--------------	---------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

<b>1</b>	<b>1.1.DESINSETIZAÇÃO:</b> CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.	M <sup>2</sup>	23.636	5,53	130.707,08
	<b>1.2.DESRATIZAÇÃO:</b> CONTROLE DE RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS, COM A INSTALAÇÃO DE ISCAS CONTRA RATOS, DENTRO DE CAIXAS ISOLADAS E FIXADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, NAS ÁREAS AFETADAS.				
	<b>1.3.DESCUPINIZAÇÃO:</b> CONTROLE DE CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA, COM A REALIZAÇÃO DE PULVERIZAÇÃO EM CAMINHOS DE CUPINS E A INJEÇÃO DE PRODUTOS POR DENTRO DE PAREDES E PISOS INFESTADOS.				
	<b>1.4.DESALOJAMENTO:</b> APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA O CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.. LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS E INCINERAÇÃO DOS MESMOS.				

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 130.707,08 (Cento e trinta mil, setecentos e sete reais e oito centavos).

10.2. No custo apurado estão inclusas as despesas da empresa contratada, tais como: mão-de-obra, equipamentos, produtos, encargos sociais, fiscais e securitários, taxas, impostos, frete, transporte, remuneração e BDI.

## **11. DA PROPOSTA**

11.1. A Proposta de Preços deve conter os seguintes elementos:

- I. Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- II. Indicar o valor unitário e total, do(s) item(ns) da proposta em algarismo.
- III. Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc;
- IV. Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação;
- V. Indicar a Razão Social da Empresa CONTRATADA, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- VI. Data e assinatura do titular ou representante legal.

## **12. DO RECEBIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

12.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- III. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 452 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12 361 1005 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE - 20.800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 20.900 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20 606 1002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a instrução normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/2017.

14.6. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços à CONTRATADA, em tempo hábil;

14.7. Proceder à conferência das notas fiscais, verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão das informações;

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a execução do objeto e emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.11. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de disponibilizar os devidos equipamentos de proteção individual aos funcionários e ao servidor que acompanhará a execução dos serviços, quando for o caso;

15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da execução do objeto, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa; e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

15.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.13. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

15.15. A empresa deverá manipular e aplicar de forma correta as formulações químicas, respeitando as dosagens recomendadas pelo fabricante. Ainda:

- a) calcular antecipadamente a quantidade de produto e solução a ser gasta por área aplicada;
- b) utilizar para cada tipo de produto um aplicador específico;
- c) tornar a utilização do sistema segura, sem contaminar o meio ambiente; e
- d) impossibilitar desperdícios e riscos para o ser humano.

15.16. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

15.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços.

15.18. Atender prontamente qualquer exigência inerente ao objeto deste Termo de Referência.

15.19. Não transferir a outrem a execução do objeto do presente Termo de Referência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

**17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base na legislação trabalhista do distrito Federal vigente, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle de controle biológicos, ou seja, ausência de roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros nos prédios e espaços elencados neste instrumento de referência, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na instrução normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/2017, quando for o caso.

17.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou administrativo.

18.3. Ao final de cada aplicação química, a fiscalização do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

18.4. Será elaborado pelo Fiscal Técnico, após o primeiro mês de prestação dos serviços, o Recebimento Provisório, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a CONTRATANTE exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

19.1.1. Realize a separação dos resíduos sólidos recicláveis originados por sua atividade, e se responsabilize por sua destinação correta, de acordo com a Legislação Ambiental vigente;

19.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água tratada;

19.1.3. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros gerados pela atividade ou descartados no processo de manutenção, segundo disposto nas Resoluções CONAMA nº 257 e 450;

19.1.4. Separar resíduos como papéis brancos, papéis mistos, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, de acordo com a Resolução CONAMA 275;

19.1.5. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica, caso gerado pela atividade, as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;

19.1.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, caso gerado por sua atividade, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

19.2. Nos termos do art. 6º da Instrução Norma.va SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

e) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

22.7. Sempre que aplicável, adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras a jato, sob pressão, sempre adotar equipamentos de uso profissional;

22.8. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

22.9. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

22.10. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

22.11. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis enumerados neste instrumento;

22.12. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

22.13. A CONTRATADA deverá manter os critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

22.14. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, a Legislação Sanitária em vigor, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

22.15. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, substâncias não permitidas pela Legislação Ambiental ou pela Legislação Sanitária em vigor, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

22.16. Fornecer saneantes domissanitários devidamente regularizados por órgãos ambientais, órgãos de vigilância sanitária ou outro órgão de competência aplicável;

22.17. A CONTRATANTE poderá coletar, sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, para análises laboratoriais.

22.18. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro nos órgãos competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

22.19. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

22.20. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações referentes à composição química dos produtos utilizados e/ou suas respectivas regularizações junto aos órgãos competentes.

Dayvison Paulino Cosmo  
Secretário de Administração

Josefa Juliana Alves Cariri  
Engenheira Agrônoma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2026**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinação, desalojamento de aves, desmocegação, desformigação, limpeza de incineração de ninhos e limpeza de todos os prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra - PB.

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	1.1.DESINSETIZAÇÃO: CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.	M²	23.636		
	1.2.DESRATIZAÇÃO: CONTROLE DE RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS, COM A INSTALAÇÃO DE ISCAS CONTRA RATOS, DENTRO DE CAIXAS ISOLADAS E FIXADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, NAS ÁREAS AFETADAS.				
	1.3.DESCUPINIZAÇÃO: CONTROLE DE CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA, COM A REALIZAÇÃO DE PULVERIZAÇÃO EM CAMINHOS DE CUPINS E A INJEÇÃO DE PRODUTOS POR DENTRO DE PAREDES E PISOS INFESTADOS.				
	1.4.DESALOJAMENTO: APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA O CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.. LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS E INCINERAÇÃO DOS MESMOS.				

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2026**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA ....., TENDO POR .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barroço, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa ....., com sede ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00004/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinação, desalojamento de aves, desmocegação, desformigação, limpeza de incineração de ninhos e limpeza de todos os prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra - PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviços;

3.2. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 452 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12 361 1005 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE - 20.800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 20.900 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20 606 1002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato.

9.2. A realização do serviço em áreas restritas ocorrerá mediante a presença de servidor devidamente indicado pela respectiva chefia.

9.3. A fiscalização deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. Nos casos de inexecução contratual, parcial ou total, a CONTRATADA será informada formalmente pela fiscalização para que sane a irregularidade observada, sem prejuízo de eventual desconto/glosa na fatura, e/ou penalidade.

9.5. A unidade de medida para aferição do contrato é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

9.6. A produtividade de referência será 100% (cem por cento) de área protegida, especificada no relatório de aplicação ou certificado, assinado por profissional competente e apresentada à equipe de gestão do contrato.

9.7. Considera-se-á eficiente a execução do contrato a não aparição rotineira de animais ou vestígios dos mesmos no período de 90 (noventa) dias após a aplicação dos agentes químicos de combate, descontando-se o período de fuga/afastamento dos ambientes imunizados.

9.8. A constatação de formação de ninhos ou colônias dos animais combatidos, indicarão a DESCONFORMIDADE com a efetiva execução do objeto, fato que ensejará o redimensionamento dos pagamentos, bem como penalidades à contratada e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto para material.

9.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, sendo toleradas até três reaplicações no prazo de garantia (3 meses), abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle biológicos, ou seja, ausência de roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros nos prédios ocupados pela Administração Pública, por parte dos fiscais técnicos o serviço, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa IN SLTI/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.

9.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.17. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a instrução normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/2017.
- 10.6. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços à CONTRATADA, em tempo hábil;
- 10.7. Proceder à conferência das notas fiscais, verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão das informações;
- 10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- d) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - e) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - f) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a execução do objeto e emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.11. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de disponibilizar os devidos equipamentos de proteção individual aos funcionários e ao servidor que acompanhará a execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da execução do objeto, salvo os fatos previstos pela teoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa; e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.13. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.15. A empresa deverá manipular e aplicar de forma correta as formulações químicas, respeitando as dosagens recomendadas pelo fabricante. Ainda:

- e) calcular antecipadamente a quantidade de produto e solução a ser gasta por área aplicada;
- f) utilizar para cada tipo de produto um aplicador específico;
- g) tornar a utilização do sistema segura, sem contaminar o meio ambiente; e
- h) impossibilitar desperdícios e riscos para o ser humano.

11.16. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

11.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços.

11.18. Atender prontamente qualquer exigência inerente ao objeto deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.19. Não transferir a outrem a execução do objeto do presente Termo de Referência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Princesa Isabel, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra ... de ..... de 2026

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

CPF N.º

2.º \_\_\_\_\_

CPF N.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

## **ANEXO IV - ORÇAMENTO**

## ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

### ORÇAMENTO ESTIMATIVO - PREFEITURA DE MANAIRA

Nº	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ÁREA (M²) / QUANT.	VALOR POR APLICAÇÃO	QUAT. APLICAÇÕES	CUSTO TOTAL
1.1	DESINSETIZAÇÃO: CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.						
1.2	DESRATIZAÇÃO: CONTROLE DE RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS, COM A INSTALAÇÃO DE ISCAS CONTRA RATOS, DENTRO DE CAIXAS ISOLADAS E FIXADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, NAS ÁREAS AFETADAS.	M²	5,53	23.636,00	130.707,08	1,00	130.707,08
1.3	DESCUPINIZAÇÃO: CONTROLE DE CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA, COM A REALIZAÇÃO DE PULVERIZAÇÃO EM CAMINHOS DE CUPINS E A INJEÇÃO DE PRODUTOS POR DENTRO DE PAREDES E PISOS INFESTADOS.						
1.4	DESALOJAMENTO: APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA O CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.. LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS E INCINERAÇÃO DOS MESMOS.						
TOTAL							130.707,08

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO R\$ 130.707,08 (Cento e trinta mil, setecentos e sete reais e oito centavos)**

Josefa Juliana Alves Cariri  
Engenheira Agrônoma  
CREA-11805972023PB

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - PREFEITURA DE MANAIRA

Nº	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	ÁREA (M²)/ QUANT.	VALOR POR APLICAÇÃO	QUAT. APLICAÇÕES	CUSTO TOTAL
1.1	DESINSETIZAÇÃO: CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.						
1.2	DESRATIZAÇÃO: CONTROLE DE RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS, COM A INSTALAÇÃO DE ISCAS CONTRA RATOS, DENTRO DE CAIXAS ISOLADAS E FIXADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, NAS ÁREAS AFETADAS.	M²	5,53	23.636,00	130.707,08	1,00	130.707,08
1.3	DESCUPINIZAÇÃO: CONTROLE DE CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA, COM A REALIZAÇÃO DE PULVERIZAÇÃO EM CAMINHOS DE CUPINS E A INJEÇÃO DE PRODUTOS POR DENTRO DE PAREDES E PISOS INFESTADOS.						
1.4	DESALOJAMENTO: APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA O CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.. LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS E INCINERAÇÃO DOS MESMOS.						
<b>TOTAL</b>							<b>130.707,08</b>

Josefa Juliana Alves Cavini  
 Engenheira Agrônoma  
 CREA-11805972023PB

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: MANAIRA					
<b>DESCRIÇÃO DO ÍTEM</b>					
VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA TRANSPORTE DE INSUMOS E PESSOAL DE APOIO AS ATIVIDADES					
<b>REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO</b>					
VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4			V.P. 2026	128.047,00	
Capacidade/Usos	5	Valores de Referência	0KM 2021	140.851,70	
Ano Fabricação	2021	Tipo de Combustível		DIESEL	
Leve	C. FIPE 004413-0	Preço do Combustível		6,12	
Tipo de Pneu	Preço				
265/70 R 16	1.122,43	Câmaras de AR			
Tipo de Óleo Lubrificante	SAE 15W40	Lubrificante RS		37,45	
<b>REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS</b>					
Estimativa Percurso KM	60				
Estimativa de dias trabalhados	20	Percurso no Período		1.200	
<b>METODOLOGIA DE CUSTEIO</b>					
<b>1 CUSTOS FIXOS</b>					
<b>1.2. DEPRECIAÇÃO</b>		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.2.1. Custo de aquisição do veículo + PIPA		Unid.	1	128.047,00	
1.2.2. Valor residual		%	80%	102.437,60	
1.2.4. Custo da depreciação		%	20%	6.829,17	
<b>Parcela mensal de depreciação</b>		mês	1	569,10	569,10
<b>1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO</b>		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.3.1. Taxa de juros anual		%	8,22%		
1.3.2. Vida útil do veículo		anos	5		
1.3.3. Coeficiente aplicável ao valor do veículo		%	0,0069	877,12	
<b>1.3.4. Remuneração mensal de capital</b>		mês	1	877,12	877,12
<b>1.4. LICENCIAMENTO</b>		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.4.1. IPVA-Veículos		%	2,40%	3.073,13	256,09
1.4.2. Taxa de Bombeiros (Passeio)		RS	1	48,74	4,06
1.4.3. Licenciamento		RS	1	136,98	11,42
<b>Despesas com Licenciamento</b>		mês	1	3.258,85	271,57
<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>					1.717,79
<b>2 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
<b>2.1. COMBUSTÍVEL</b>		UNID	COEF.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.1.1. Custo do Combustível por km rodado. CBC = (Qt anual de comb. / Km total anual)		km/l	0,125	6,120	
<b>2.1.2. Custo mensal com combustível</b>		RS/km	1.200,00	0,7650	918,00
<b>2.2. LUBRIFICANTES</b>		UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.2.1. Custo com óleo lubrificante		Litro	1	37,45	
2.2.2. Período de troca		Km	5.000		
2.2.3. Capacidade do cárter		Litro	5		
2.2.4. Custo da troca por km		km	0,000970	0,036	
<b>2.2.5. Custo da troca por mês</b>		mês	1.200,00	0,036	43,59
<b>2.3. RODAGEM</b>		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.3.1. Custo com Pneus		RS	4	1.122,43	4.489,72
2.3.2. Custo com Câmaras		RS			
2.3.2. Custo médio com recapagens		RS			
2.3.3. Vida útil do pneu		Km	40.000		
2.3.4. Preço ponderado do Pneu		RS	1.122,43		
2.3.5. Coeficiente básico de rodagem		RS/ Km	0,000025		
2.3.4. Custo total com rodagem		RS	40.000	4.489,72	
<b>2.3.4. Custo mensal com rodagem</b>		RS/mês	1.200,00	0,1122	134,69
<b>2.6. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>					1.096,28
<b>3 - CUSTOS INDIRETOS</b>					
<b>2.5. LAVAGEM COMPLETA</b>		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.5.1. Preço lavagem completa		RS	1	80,00	
<b>2.5.2. Lavagem completa</b>		semana	4		320,00
<b>3.2. SEGURO VEICULAR</b>		UNID	V. REF.	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. Base de cálculo		RS/ Ano	128.047,00		
3.2.2. % médio de custo com seguro		%	4,00%		
3.2.3. Custo anual com seguro		RS	5.121,88	426,82	
<b>3.2.4. TOTAL DOS CUSTOS COM SEGURO</b>		mês			426,82
<b>3.1. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.1.1. BDI		%			-
3.1.3. Total dos custos		RS	1		
<b>3.2. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>					746,82
<b>4 CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>					
<b>4.1. TOTAL</b>				TOTAL M <sup>2</sup>	VALOR
4.1.1. Custo total					3.560,90

*Tanya Juliana Alves Laine  
 Engenheira Agrônoma  
 CREA-11805972023PB*

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM FERRAMENTAS E MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	CUSTO TOTAL
1	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20l	1	208,13	208,13
2	ATOMIZADOR COSTAL	1	879,90	879,90
3	ROÇADEIRA MECÂNICA 1,2 Litros (1,2 Litros/Hora)	1	1.232,52	1.232,52
4	ESCADA ARTICULADA	1	680,16	680,16
TOTAL				3.000,71

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM FERRAMENTAS E MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO
1	CLORO LÍQUIDO (500 ml / 1 Litro)	1	5,07
2	HERBICIDA NÃO-SISTÊMICO (1,5ml por m <sup>2</sup> )	1L	79,23
3	INSETICIDA LÍQUIDO (1ml / 10Litros) (50ml por m <sup>2</sup> )	1L	80,24
4	RATICIDA PELETIZADO (100 g / 4m)	25g	6,63
5	REPELENTE POMBOS E MORCEGOS (RENDIMENTO 10 m)	265g	33,32
6	CUPINICIDA LÍQUIDO (15ml / 1L) - (1L / 20m <sup>2</sup> )	1	60,23
7	SANITIZANTE (1L / 30L)	1	37,62
TOTAL			302,34

Josya Juliana Alves Cariri  
 Engenheira Agrônoma

CREA - 11805972023PB

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: MANAÍRA

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

DESINSETIZAÇÃO: CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.

**ÁREA DE APLICAÇÃO**

ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO KM <sup>2</sup> (Fonte: IBGE - Estimativa 2024)	352,03	
ESTIMATIVA DA ÁREA DE APLICAÇÃO (M <sup>2</sup> )	23.636,00	
<b>PRODUTIVIDADE MÉDIA HOMEM/ HORA / M<sup>2</sup></b>	<b>H. PRODUTIVA</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE (H / M <sup>2</sup> )	1	25
ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE (DIA / M <sup>2</sup> )	6,67	167
ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE (MÊS / M <sup>2</sup> )	173	4.333

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

**1 CUSTOS FIXOS**

<b>1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR REF.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. UNIT (M<sup>2</sup>)</b>
1.1.1. SUPERVISOR TÉCNICO	R\$	1	4.434,47	1.108,62	0,26
1.1.2. TÉCNICOS DE OPERAÇÕES	R\$	3	4.465,04	3.348,78	0,77
1.1.3. ESTADIA DA EQUIPE (DIÁRIA POUSADA)	R\$	4	209,00	836,00	0,19
<b>TOTAL DOS CSUTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>			<b>R\$/M<sup>2</sup></b>	<b>5.293,39</b>	<b>1,22</b>

**2. CUSROS COM DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR REF.</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. UNIT (M<sup>2</sup>)</b>
2.1 PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20l (*)	2	208,13	1,73	1,73	0,0004
2.2 ATOMIZADOR MOTOR DE 4 TEMPOS (*)	2	879,90	7,33	7,33	0,0017
2.3 ESCADA ARTICULADA (**)	2	680,16	11,34	5,67	0,0013

TOTAL DOS CSUTOS COM MATERIAIS				14,73	0,0034	
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS				5.308,13	1,225	
<b>3. - CUSTOS VARIÁVEIS</b>						
3.,1 COMBUSTÍVEL GASOLINA R\$:	#REF!	UNID	CONSUMO	V. UNIT	V. UNIT (M²)	
3.1.2 ATOMIZADORES - CUSTOS COM COMBUSÍVEL		L/H	0,700	#REF!	#REF!	
3.2 CUSTOS COM COMBUSTÍVEL		R\$/M²		#REF!	#REF!	
<b>4. INSUMOS</b>						
		UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	V. UNIT	V. UNIT (M²)
4.1 INSETICIDA LÍQUIDO (***)		Litro	10	80,24	0,080	0,802
4.2 RATICIDA PELETIZADO (****)		g	3,5	6,63	0,93	0,934
4.3 CUPINICIDA LÍQUIDO (*****)		M²	216,67	0,90	195,75	0,903
4.4 REPELENTE (*****)		g	10	3,33	33,32	0,092
4.5 CUSTOS COM INSUMOS			R\$/M²	230,081	2,732	
<b>5. CUSTOS COM VEÍCULO DE APOIO</b>						
		UNID	QUANT	V. REF.	V. UNIT	V. UNIT (M²)
5.1 VEÍCULO DE APOIO AS ATIVIDADES		R\$	1	3.560,90	890,23	0,205
5.2 TOTAL DOS CUSTOS			R\$/MÊS		890,23	0,21
5.3 TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					#REF!	#REF!
<b>6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>						
			UNID	V. REF.	V. UNIT	V. UNIT (M²)
6.1 BDI			%	15,57%	#REF!	#REF!
6.2 TOTAL DOS CUSTOS			R\$/M²		#REF!	#REF!
6.3 TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS					#REF!	#REF!
<b>7. CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>						
7.1 RESUMO GERAL DOS CUSTOS				V. TOTAL DOS CUSTOS	V. TOTAL M²	
7.2 TOTAL DOS CUSTOS DO SERVIÇO				#REF!	#REF!	
<b>8. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MARKUP MULTIPLICADOR)</b>						

8.1 CUSTOS FIXOS (%)	#REF!
8.2 CUSTOS VARIÁVEIS (%)	#REF!
8.3 MARGEM DE LUCRO MÁXIMA ADMITIDA	7,00%
<b>8.4 MARKUP MULTIPLICADOR</b>	<b>#REF!</b>
<b>9 CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO</b>	
9.1 TOTAL DOS CUSTOS	#REF!
9.2 CUSTO UNITÁRIO UNIDADE	#REF!
9.3 MARKUP MULTIPLICADOR	#REF!
<b>9.4 VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR APLICAÇÃO</b>	<b>#REF!</b>
<b>9.5 VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR UNIDADE</b>	<b>#REF!</b>

**LEGENDA:**

(\*) VIDA ÚTIL 10 (DEZ) ANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700/2017 (ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO)

(\*\*) VIDA ÚTIL 05 (CINCO) ANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700/2017 (ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO)

(\*\*\*) UTILIZAR SOLUÇÃO NA PROPORÇÃO DE 1ml PARA CADA 10 LITROS DE ÁGUA. RENDIMENTO: 50ml POR M<sup>2</sup>

(\*\*\*\*) UTILIZAR NA PROPORÇÃO DE 100g A CADA 4m.

(\*\*\*\*\*) DILUIR NA PROPORÇÃO DE (15ml / 1L). APLICAÇÃO/RENDIMENTO (1L / 20m<sup>2</sup>)

(\*\*\*\*\* UTILIZAR 1 PARA CADA 10 METROS

**BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**  
**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Grupo	<b>A</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
	A.2	SEGURO + GARANTIA	0,40%
	A.3	TAXA DE RISCOS	0,80%
<b>Total do grupo A</b>			<b>4,70%</b>
Grupo	<b>B</b>	<b>BONIFICAÇÃO</b>	
	B.1	MARGEM DE LUCRO	
<b>Total do grupo B</b>			
Grupo	<b>C</b>	<b>IMPOSTOS</b>	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN	5,00%
<b>Total do grupo C</b>			<b>8,65%</b>
Grupo	<b>D</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS (F)</b>	
		DESPESAS FINANCEIRAS (F) (especificar cada item e %)	0,80%
	<b>Total do grupo D</b>		<b>0,80%</b>
Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )			<b>15,57%</b>
$BDI = (((1 + DI) \times (1 + R) \times (1 + F) / 1 - (T + B)) - 1) \times 100$ <p>onde lê-se:</p> <p>DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;</p> <p>R = Taxa de risco;</p> <p>B = Benefício, bonificação ou lucro.</p> <p>T = Taxa da incidência das despesas tributárias;</p>			

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	LARGURA x COMPRIMENTO	ÁREA TOTAL
PRÉDE SEDE DA PREFEITURA	M <sup>2</sup>	825,00
MERCADO PÚBLICO	M <sup>2</sup>	874,00
MULTIPLO USO	M <sup>2</sup>	600,00
ÁREA TOTAL		2.299,00



DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	LARGURA x COMPRIMENTO	ÁREA TOTAL
CRAS	M <sup>2</sup>	320,00
SERVIÇO DE CONVIVENCIA	M <sup>2</sup>	1.258,00
CONSELHO TUTELAR	M <sup>2</sup>	198,00
CREAS	M <sup>2</sup>	126,00
ÁREA TOTAL		1.902,00



ESCOLA	UNIDADE	ÁREA TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M <sup>2</sup>	435,00
MERENDA ESCOLAR	M <sup>2</sup>	396,00
AUMOXARIFADO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	M <sup>2</sup>	180,00
CRECHE NOVA	M <sup>2</sup>	781,00
CRECHE ESCOLAR MARIA SIMPLICIO	M <sup>2</sup>	3.000,00
EMEF ANTONIA ALVES DINIZ	M <sup>2</sup>	299,00
EMEF ANTONIO DE SOUSA BRASIL	M <sup>2</sup>	241,00
EMEF ANTONIO JOSE GUABIRABA	M <sup>2</sup>	243,00
EMEF ANTONIO MACENA	M <sup>2</sup>	210,00
EMEF ANTONIO FURTADO LEITE	M <sup>2</sup>	245,00
EMEF SITIO/REIAS DO OLHO D'ÁGUA	M <sup>2</sup>	255,00
EMEF AREIAS DE PELO SINAL	M <sup>2</sup>	213,00
EMEF CICERO RABELO NOGUEIRA	M <sup>2</sup>	235,00
EMEF MANOEL SANTANA DA SILVA	M <sup>2</sup>	245,00
EMEF LUIZ DE SOUSA PRIMO	M <sup>2</sup>	240,00
EMEF PEDRO DE FREITAS FRAZÃO	M <sup>2</sup>	256,00
EMEF SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	M <sup>2</sup>	246,00
EMEF SEBASTIANA DINO	M <sup>2</sup>	918,00
EMEF SITIO SÃO JOAQUIM	M <sup>2</sup>	243,00
EMEF JOSE NICOLAU NOGUEIRA	M <sup>2</sup>	243,00
EMEF MANOEL LOPES DE SIQUEIRA	M <sup>2</sup>	225,00
EMEF PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	M <sup>2</sup>	4.235,00
EMEF MANOEL BARBOSA	M <sup>2</sup>	241,00
EMEF MANOEL ANTONIO SIMÃO	M <sup>2</sup>	247,00
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	M <sup>2</sup>	285,00
EMEF JOSE DELFINO DA ROCHA	M <sup>2</sup>	176,00
<b>ÁREA TOTAL</b>		<b>14.533,00</b>

NOME	UNID	ÁREA TOTAL
CENTRO DE SAÚDE	M <sup>2</sup>	1.390,00
SAMU	M <sup>2</sup>	385,00
UBS 1 - PROXIMO AO SAMÚ	M <sup>2</sup>	450,00
UBS 2 - SAIDA P/ PRINCESA ISABEL	M <sup>2</sup>	486,00
ACADEMIA DA SAÚDE	M <sup>2</sup>	312,00
UBS 3 - (SITIO TRAVESSIA)	M <sup>2</sup>	248,00
UBS - PELO SINAL	M <sup>2</sup>	248,00
SECRETARIA DE SAUDE	M <sup>2</sup>	175,00
UBS V (BAIRRO CLUBE)	M <sup>2</sup>	108,00
CASA DE APOIO MEDICOS	M <sup>2</sup>	108,00
UBS OLHO D AGUA ANTONIO	M <sup>2</sup>	517,00
UBS CENTRO	M <sup>2</sup>	475,00
<b>ÁREA TOTAL</b>		<b>4.902,00</b>



**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: MANAÍRA

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA TRANSPORTE DE INSUMOS E PESSOAL DE APOIO AS ATIVIDADES

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4	Valores de	V.P. 2026
Capacidade/Uso	5	Referência 0KM 2021
Ano Fabricação	2021	Tipo de Combustível
Leve	C. FIPE 004413-0	Preço do Combustível

Tipo de Pneu	Preço	
265/70 R 16	1.122,43	Câmaras de AR
Tipo de Óleo Lubrificante	SAE 15W40	Lubrificante R\$

**REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS**

Estimativa Percurso KM	60	
Estimativa de dias trabalhados	20	Percurso no Período

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

**1 CUSTOS FIXOS**

1.2. DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT
1.2.1. Custo de aquisição do veículo + PIPA	Unid.	1	128.047,00
1.2.2. Valor residual	%	80%	102.437,60
1.2.4. Custo da depreciação	%	20%	6.829,17
Parcela mensal de depreciação	mês	1	569,10
1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT
1.3.1. Taxa de juros anual	%	8,22%	
1.3.2. Vida útil do veículo	anos	5	
1.3.3. Coeficiente aplicável ao valor do veículo	%	0,0069	877,12
1.3.4. Remuneração mensal de capital	mês	1	877,12
1.4. LICENCIAMENTO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT
1.4.1. IPVA-Veículos	%	2,40%	3.073,13
1.4.2. Taxa de Bombeiros (Passeio)	R\$	1	48,74
1.4.3. Licenciamento	R\$	1	136,98
Despesas com Licenciamento	mês	1	3.258,85
<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>			

**2 - CUSTOS VARIÁVEIS**

2.1. COMBUSTÍVEL	UNID	COEF.	PREÇO UNIT
2.1.1. Custo do Combustível por km rodado. CBC = (Qt anual de comb. / Km total anual)	km/l	0,125	6,120
2.1.2. Custo mensal com combustível	R\$/km	1.200,00	0,7650
2.2. LUBRIFICANTES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT
2.2.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	37,45
2.2.2. Período de troca	Km	5.000	
2.2.3. Capacidade do cárter	Litro	5	
2.2.4. Custo da troca por km	km	0,000970	0,036

2.2.5. Custo da troca por mês	mês	1.200,00	0,036
<b>2.3. RODAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>
2.3.1. Custo com Pneus	R\$	4	1.122,43
2.3.2. Custo com Câmaras	R\$		
2.3.2. Custo médio com recapagens	R\$		
2.3.3. Vida útil do pneu	Km	40.000	
2.3.4. Preço ponderado do Pneu	R\$	1.122,43	
2.3.5. Coeficiente básico de rodagem	R\$/Km	0,000025	
2.3.4. Custo total com rodagem	R\$	40.000	4.489,72
<b>2.3.4. Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>1.200,00</b>	<b>0,1122</b>
<b>2.6. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
<b>3 - CUSTOS INDIRETOS</b>			
<b>2.5. LAVAGEM COMPLETA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>
2.5.1. Preço lavagem completa	R\$	1	80,00
2.5.2. Lavagem completa	semana	4	
<b>3.2. SEGURO VEICULAR</b>	<b>UNID</b>	<b>V. REF.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>
3.2.1. Base de cálculo	R\$/Ano	128.047,00	
3.2.2. % médio de custo com seguro	%	4,00%	
3.2.3. Custo anual com seguro	R\$	5.121,88	426,82
<b>3.2.4. TOTAL DOS CUSTOS COM SEGURO</b>	<b>mês</b>		
<b>3.1. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>
3.1.1. BDI	%		
3.1.3. Total dos custos	R\$	1	
<b>3.2. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>			
<b>4 CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>			
<b>4.1. TOTAL</b>			<b>TOTAL M²</b>
4.1.1. Custo total			

GA

TOTAL  
918,00

TOTAL

1.717,79  
271,57  
11,42  
4,06  
256,09

TOTAL  
877,12

*Handwritten signature*

TOTAL  
569,10

TOTAL

1.200

37,45

128.047,00  
140.851,70  
DIESEL  
6,12

43,59  
TOTAL  
4.489,72

134,69  
1.096,28

TOTAL

320,00  
TOTAL

426,82  
TOTAL

-

746,82

VALOR  
3.560,90



COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM FERRAMENTAS E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	CUSTO TOTAL
1	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20l	1	208,13	208,13
2	ATOMIZADOR COSTAL	1	879,90	879,90
3	ROÇADEIRA MECÂNICA 1,2 Litros (1,2 Litros/Hora)	1	1.232,52	1.232,52
4	ESCADA ARTICULADA	1	680,16	680,16
TOTAL				3.000,71



**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM FERRAMENTAS E MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO
1	CLORO LÍQUIDO (500 ml / 1 Litro)	1	5,07
2	HERBICIDA NÃO-SISTÊMICO (1,5ml por m <sup>2</sup> )	1L	79,23
3	INSETICIDA LÍQUIDO (1ml / 10Litros) (50ml por m <sup>2</sup> )	1L	80,24
4	RATICIDA PELETIZADO (100 g / 4m)	25g	6,63
5	REPELENTE POMBOS E MORCEGOS (RENDIMENTO 10 m)	265g	33,32
6	CUPINICIDA LÍQUIDO (15ml / 1L) - (1L / 20m <sup>2</sup> )	1	60,23
7	SANITIZANTE (1L / 30L)	1	37,62
<b>TOTAL</b>			<b>302,34</b>



**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA**

**CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO OPERACIONAL**

1	REMUNERAÇÃO	VALOR R\$
2	SALÁRIO TÉCNICO (CLÁUSULA TERCEIRA / CCT - MTE: PB000032/2026 - GRUPO I)	1.631,50
3	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA SÉTIMA / CCT - MTE: PB000032/2026)	84,34% 1.376,01
4	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (CLÁUSULA NONA / CCT - MTE: PB000032/2026)	40,00% 648,40
5	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>3.655,91</b>
6	<b>DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
7	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CCT - MTE: PB000032/2026)	660,00
8	<b>CUSTO MENSAL COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>660,00</b>
9	<b>DESPESAS COM FARDAMENTO E EPI's</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
10	FARDAMENTO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA / CCT - MTE: PB000032/2026)	32,73
11	EPI's (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA / CCT - MTE: PB000032/2026)	116,40
12	<b>CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO E EPI's</b>	<b>149,13</b>
13	<b>CUSTO DIRETO MENSAL TOTAL</b>	<b>4.465,04</b>

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA**

**CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR TÉCNICO**

1	REMUNERAÇÃO	VALOR R\$
2	SALARIO SUPERVISOR	1.887,04
3	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA SÉTIMA / CCT - MTE: PB000032/2026)	84,34% 1.591,53
4	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (CLÁUSULA NONA / CCT - MTE: PB000032/2026)	10,00% 162,10
5	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>3.640,67</b>
6	<b>DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
7	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CCT - MTE: PB000032/2026)	660,00
8	<b>CUSTO MENSAL COM AUXILIO ALIUMENTAÇÃO</b>	<b>660,00</b>
9	<b>DESPESAS COM FARDAMENTO E EPI's</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
10	FARDAMENTO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA / CCT - MTE: PB000032/2026)	32,73
11	EPI's (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA / CCT - MTE: PB000032/2026)	101,07
12	<b>CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO E EPI's</b>	<b>133,80</b>
13	<b>CUSTO DIRETO MENSAL TOTAL</b>	<b>4.434,47</b>

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM FARDAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	CUSTO TOTAL	CUSTO MENSAL
1	FARDAMENTO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA / CCT - MTE: PB000032/2026)				
1.1	CALÇAS	2	81,33	162,66	13,56
1.2	CAMISA	2	74,49	148,98	12,42
1.3	SAPATOS	1	81,16	81,16	6,76
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>236,98</b>	<b>392,80</b>	<b>32,73</b>



## COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM EPI'S

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	CUSTO TOTAL
1	MÁSCARAS COM FILTRO VO/GA	1	55,44	55,44
2	LUVAS NITRÍLICA K 10 CA 11769	1	16,88	16,88
3	BOTAS EM PVC FUJIWARA CANO CURTO	1	51,85	8,64
4	BONÉ ÁRABE COM CAPUZ DE SEGURANÇA, FECHAMENTO FRONTAL POR MEIO DE VELCRO	1	11,00	3,67
5	VISEIRA EM ACETATO, PROMOVENDO PROTEÇÃO FACIAL CONTRA RESPINGOS E CHUVISCOS QUÍMICOS, COM AJUSTE EM ELÁSTICO NO TOPO	1	48,47	12,12
6	AVENTAL CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM AJUSTES NA ALTURA DO PESCOÇO E CINTURA	1	58,95	19,65
TOTAL				116,40



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
<b>4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E	Salário Educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>36,80%</b>
<b>4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
A	13º Salário (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>11,40%</b>
<b>4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
A	Afastamento maternidade (art. 131, III, CLT)	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>SUB-TOTAL</b>		
<b>4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
A	Aviso prévio indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D	Aviso prévio trabalhado (TCU)	1,94%

3,93% R\$ 67,51 R\$ 1.785,27

Coletor de lixo  
Auxiliar de serviços Gerais  
Auxiliar de Dedetização  
Agente de limpeza Pública  
Agente de Higienização

5-Produtividade média da equipe;/ Resposta: Um Técnico Produz/8 horas/dia com trabalho de

5,26% R\$ 59,03 R\$ 1.181,22

3,93% R\$ 89,50 R\$ 2.366,77

*SA*

E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>11,08%</b>
<b>4.5 -COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F	Outros	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>25,06%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>84,34%</b>

91

## ANEXO II - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS CUSTOS

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO						
Município: MANAIRA						
DESCRIÇÃO DO ITEM						
DESINSETIZAÇÃO: CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.						
ÁREA DE APLICAÇÃO						
ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO KM² (Fonte: IBGE - Estimativa 2024)						352,03
ESTIMATIVA DA ÁREA DE APLICAÇÃO (M²)						23.636,00
PRODUTIVIDADE MÉDIA HOMEM/HORA / M²				H. PRODUTIVA		M²
ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE (H / M²)				1		25
ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE (DIA / M²)				6,67		167
ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE (MÊS / M²)				173		4.333
METODOLOGIA DE CUSTEIO						
1 CUSTOS FIXOS						
1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA	UNID	QUANT.	VALOR REF.	V. UNIT	V. UNIT (M²)	
1.1.1. SUPERVISOR TÉCNICO	R\$	1	4.434,47	1.108,62	0,26	
1.1.2. TÉCNICOS DE OPERAÇÕES	R\$	3	4.465,04	3.348,78	0,77	
1.1.3. ESTADIA DA EQUIPE (DIÁRIA Pousada)	R\$	4	209,00	836,00	0,19	
TOTAL DOS CSUTOS COM MÃO-DE-OBRA		RS/M²		5.293,39	1,22	
2 CUSROS COM DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS						
	QUANT.	VALOR REF.	CUSTO MENSAL	V. UNIT	V. UNIT (M²)	
2.1 PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20l (*)	2	208,13	1,73	1,73	0,0004	
2.2 ATOMIZADOR MOTOR DE 4 TEMPOS (*)	2	879,90	7,33	7,33	0,0017	
2.3 ESCADA ARTICULADA (**)	2	680,16	11,34	5,67	0,0013	
TOTAL DOS CSUTOS COM MATERIAIS				14,73	0,0034	
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS				5.308,13	1,225	
3 - CUSTOS VARIÁVEIS						
3.1 COMBUSTÍVEL GASOLINA R\$:	5,95	UNID	CONSUMO	V. UNIT	V. UNIT (M²)	
3.1.2 ATOMIZADORES - CUSTOS COM COMBUSTÍVEL		L/H	0,700	1.499,40	0,35	
3.2 CUSTOS COM COMBUSTÍVEL		RS/M²		1.499,40	0,35	
4. INSUMOS						
	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	V. UNIT	V. UNIT (M²)	
4.1 INSETICIDA LÍQUIDO (***)	Litro	10	80,24	0,080	0,802	
4.2 RATICIDA PELETIZADO (****)	g	3,5	6,63	0,93	0,934	
4.3 CUPINICIDA LÍQUIDO (****)	M²	216,67	0,90	195,75	0,903	
4.4 REPELENTE (*****)	g	10	3,33	33,32	0,092	
4.5 CUSTOS COM INSUMOS		RS/M²		230,081	2,732	
5. CUSTOS COM VEÍCULO DE APOIO						
5.1 VEÍCULO DE APOIO AS ATIVIDADES	R\$	1	3.560,90	890,23	0,205	
5.2 TOTAL DOS CUSTOS		RS/MÊS		890,23	0,21	
5.3 TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS				2.619,71	3,28	
6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
6.1 BDI		%	15,57%	1.234,00	0,285	
6.2 TOTAL DOS CUSTOS		RS/M²		1.234,00	0,285	
6.3 TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS				1.234,00	0,285	
7. CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO						
7.1 RESUMO GERAL DOS CUSTOS				V. TOTAL DOS CUSTOS	V. TOTAL M²	
7.2 TOTAL DOS CUSTOS DO SERVIÇO				9.161,84	4,79	
8. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MARKUP MULTIPLICADOR)						
8.1 CUSTOS FIXOS (%)					57,94%	
8.2 CUSTOS VARIÁVEIS (%)					28,59%	
8.3 MARGEM DE LUCRO MÁXIMA ADMITIDA					7,00%	
8.4 MARKUP MULTIPLICADOR					15,46%	
9. CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO						
9.1 TOTAL DOS CUSTOS					9.161,84	
9.2 CUSTO UNITÁRIO UNIDADE					4,793	
9.3 MARKUP MULTIPLICADOR					15,46%	
9.4 VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR APLICAÇÃO					10.578,11	
9.5 VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR UNIDADE					5,53	
LEGENDA:						
(*) VIDA ÚTIL 10 (DEZ) ANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700/2017 (ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIÇÃO)						
(**) VIDA ÚTIL 05 (CINCO) ANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700/2017 (ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIÇÃO)						
(***) UTILIZAR SOLUÇÃO NA PROPORÇÃO DE 1ml PARA CADA 10 LITROS DE ÁGUA. RENDIMENTO: 50ml POR M²						
(****) UTILIZAR NA PROPORÇÃO DE 100g A CADA 4m.						
(*****) DILUIR NA PROPORÇÃO DE (15ml / 1L). APLICAÇÃO/RENDIMENTO (1L / 20m²)						
(***** UTILIZAR 1 PARA CADA 10 METROS						

Jôya Juliana Alves Cariri  
 Engenheira Agrônoma  
 CREA - 11805972023PB.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA**

**CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO OPERACIONAL**

			VALOR R\$
1	REMUNERAÇÃO		
2	SALÁRIO TÉCNICO (CLÁUSULA TERCEIRA / CCT - MTE: PB000032/2026 - GRUPO I)		1.631,50
3	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA SÉTIMA / CCT - MTE: PB000032/2026)	84,34%	1.376,01
4	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (CLÁUSULA NONA / CCT - MTE: PB000032/2026)	40,00%	648,40
5	VALOR DA REMUNERAÇÃO		3.655,91
6	DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO		CUSTO MENSAL
7	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CCT - MTE: PB000032/2026)		660,00
8	CUSTO MENSAL COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO		660,00
9	DESPESAS COM FARDAMENTO E EPI's		CUSTO MENSAL
10	FARDAMENTO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA / CCT - MTE: PB000032/2026)		32,73
11	EPI's (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA / CCT - MTE: PB000032/2026)		116,40
12	CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO E EPI's		149,13
13	CUSTO DIRETO MENSAL TOTAL		4.465,04

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA**

**CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR TÉCNICO**

			VALOR R\$
1	REMUNERAÇÃO		
2	SALARIO SUPERVISOR		1.887,04
3	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA SÉTIMA / CCT - MTE: PB000032/2026)	84,34%	1.591,53
4	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (CLÁUSULA NONA / CCT - MTE: PB000032/2026)	10,00%	162,10
5	VALOR DA REMUNERAÇÃO		3.640,67
6	DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO		CUSTO MENSAL
7	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CCT - MTE: PB000032/2026)		660,00
8	CUSTO MENSAL COM AUXILIO ALIUMENTAÇÃO		660,00
9	DESPESAS COM FARDAMENTO E EPI's		CUSTO MENSAL
10	FARDAMENTO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA / CCT - MTE: PB000032/2026)		32,73
11	EPI's (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA / CCT - MTE: PB000032/2026)		101,07
12	CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO E EPI's		133,80
13	CUSTO DIRETO MENSAL TOTAL		4.434,47

*Josya Juliana Alves Lauri  
 Engenheira Agrônoma  
 CREA - 11805972023PB.*



Rua: José Rosas nº 164 centro Manaíra - PB Cep: 58.995-000

CNPJ: 09.148.131/0001-95

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DE PREDIOS PUBLICOS**

ITEM	PREDIOS	QUANTIDADE	UND. DE MEDIDA
	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
1	PREFEITURA	825	M <sup>2</sup>
2	MERCADO PUBLICO	874	M <sup>2</sup>
3	MULTIPLO USO	600	M <sup>2</sup>
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>2299</b>	
	<b>AÇÃO SOCIAL</b>		
4	CRAS	320	M <sup>2</sup>
5	SERVIÇO DE CONVIVENCIA	1258	M <sup>2</sup>
6	CONSELHO TUTELAR	198	M <sup>2</sup>
7	CREAS	126	M <sup>2</sup>
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>1902</b>	
	<b>EDUCAÇÃO</b>		
8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	435	M <sup>2</sup>
9	MERENDA ESCOLAR	396	M <sup>2</sup>
10	AUMOXARIFADO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	180	M <sup>2</sup>
11	CRECHE NOVA	781	M <sup>2</sup>
12	CRECHE ESCOLAR MARIA SIMPLICIO	3000	M <sup>2</sup>
13	EMEF ANTONIA ALVES DINIZ	299	M <sup>2</sup>
14	EMEF ANTONIO DE SOUSA BRASIL	241	M <sup>2</sup>
15	EMEF ANTONIO JOSE GUABIRABA	243	M <sup>2</sup>
16	EMEF ANTONIO MACENA	210	M <sup>2</sup>
17	EMEF ANTONIO FURTADO LEITE	245	M <sup>2</sup>
18	EMEF SITIO/REIAS DO OLHO D'ÁGUA	255	M <sup>2</sup>
19	EMEF AREIAS DE PELO SINAL	213	M <sup>2</sup>
20	EMEF CICERO RABELO NOGUEIRA	235	M <sup>2</sup>
21	EMEF MANOEL SANTANA DA SILVA	245	M <sup>2</sup>
22	EMEF LUIZ DE SOUSA PRIMO	240	M <sup>2</sup>
23	EMEF PEDRO DE FREITAS FRAZÃO	256	M <sup>2</sup>
24	EMEF SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	246	M <sup>2</sup>
25	EMEF SEBASTIANA DINO	918	M <sup>2</sup>
26	EMEF SITIO SÃO JOAQUIM	243	M <sup>2</sup>
27	EMEF JOSE NICOLAU NOGUEIRA	243	M <sup>2</sup>
28	EMEF MANOEL LOPES DE SIQUEIRA	225	M <sup>2</sup>
29	EMEF PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	4235	M <sup>2</sup>

30	EMEF MANOEL BARBOSA	241	M <sup>2</sup>
31	EMEF MANOEL ANTONIO SIMÃO	247	M <sup>2</sup>
32	EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	285	M <sup>2</sup>
33	EMEF JOSE DELFINO DA ROCHA	176	M <sup>2</sup>
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>14533</b>	
	<b>SAÚDE</b>		
34	CENTRO DE SAÚDE	1390	M <sup>2</sup>
35	SAMU	385	M <sup>2</sup>
36	UBS 1 - PROXIMO AO SAMÚ	450	M <sup>2</sup>
37	UBS 2 - SAIDA P/ PRINCESA ISABEL	486	M <sup>2</sup>
38	ACADEMIA DA SAÚDE	312	M <sup>2</sup>
39	UBS 3 - (SITIO TRAVESSIA)	248	M <sup>2</sup>
40	UBS - PELO SINAL	248	M <sup>2</sup>
41	SECRETARIA DE SAUDE	175	M <sup>2</sup>
42	UBS V (BAIRRO CLUBE)	108	M <sup>2</sup>
43	CASA DE APOIO MEDICOS	108	M <sup>2</sup>
44	UBS OLHO D AGUA ANTONIO	517	
45	UBS CENTRO	475	M <sup>2</sup>
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>4902</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>23636</b>	

Joice Juliana Alves Cavini  
 Engenheira agrônoma  
 CREA. 1180597/2023/PB

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM FARDAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	CUSTO TOTAL	CUSTO MENSAL
1	FARDAMENTO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA / CCT - MTE: PB000032/2026)				
1.1	CALÇAS	2	81,33	162,66	13,56
1.2	CAMISA	2	74,49	148,98	12,42
1.3	SAPATOS	1	81,16	81,16	6,76
	TOTAL	5	236,98	392,80	32,73

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	CUSTO TOTAL
1	MÁSCARAS COM FILTRO VO/GA	1	55,44	55,44
2	LUVAS NITRÍLICA K 10 CA 11769	1	16,88	16,88
3	BOTAS EM PVC FUJIWARA CANO CURTO	1	51,85	8,64
4	BONÉ ÁRABE COM CAPUZ DE SEGURANÇA, FECHAMENTO FRONTAL POR MEIO DE VELCRO	1	11,00	3,67
5	WISEIRA EM ACETATO, PROMOVEDO PROTEÇÃO FACIAL CONTRA RESPINGOS E CHUVISCOS QUÍMICOS, COM AJUSTE EM ELÁSTICO NO TOPO	1	48,47	12,12
6	AVENTAL CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM AJUSTES NA ALTURA DO PERSCOÇO E CINTURA	1	58,95	19,65
	TOTAL			116,40

Josefa Juliana Alves Cariri  
 Engenheira Agrônoma  
 CRE4-11805972023PB

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Grupo	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
	A.2	SEGURO + GARANTIA	0,40%
	A.3	TAXA DE RISCOS	0,80%
Total do grupo A			4,70%
Grupo	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	MARGEM DE LUCRO	
Total do grupo B			
Grupo	C	IMPOSTOS	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	DESPESAS FINANCEIRAS (F)	
		DESPESAS FINANCEIRAS (F) (especificar cada item e %)	0,80%
	Total do grupo D		0,80%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )			
			15,57%
$BDI = (((1 + DI)(1 + R)(1 + F)/1 - (T + B)) - 1) \times 100$ <p>onde lê-</p> <p>se:</p> <p>DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;</p> <p>R = Taxa de risco;</p> <p>B = Benefício, bonificação ou lucro.</p> <p>T = Taxa da incidência das despesas tributárias;</p>			

Jessy Juliana Alves Cavini  
 Engenheira agrônoma  
 CREA - 11805972023PB

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
<b>4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E	Salário Educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>36,80%</b>
<b>4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
A	13º Salário (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>11,40%</b>
<b>4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
A	Afastamento maternidade (art. 131, III, CLT)	0,75%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1,03%</b>
<b>4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
A	Aviso prévio indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D	Aviso prévio trabalhado (TCU)	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>11,08%</b>
<b>4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F	Outros	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>25,06%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>85,37%</b>

Josefa Juliana Alves Cariri  
 Engenheira Agrônoma  
 CREA-11805972023PB